

01-0094/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009494 DE 1994

7-8210

NATUREZA : PL

01-0094/94-6 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO TFLIF, TODOS OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS, INSCRITOS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - CCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIO - CCM
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
PROFISSIONAL LIBERAL
RESIDÊNCIA
TLIF

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:54:11

00000011820-64



ARQUIVADO EM

20.04.97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA B...
Chefe de Seção Técnica II

OK (7)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	do proc.
n.º	94	de 19 54

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRE-DENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0094/94-8

Isenta do pagamento da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF" todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento anual da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF" todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo
Único - A presente isenção alcança todos os contribuintes já inscritos e aqueles que se inscreverem na vigência desta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se como "não estabelecidos" todos aqueles profissionais que exerçam suas atividades na própria residência.

§ 1º - Para comprovar a condição deste artigo e beneficiar-se da isenção descrita no artigo 1º, os interessados, por ocasião de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, deverão apresentar, em seus nomes, obrigatoriamente, o original do Contrato de Locação, quando se tratar de imóvel alugado, ou a Escritura de propriedade, quando se tratar de imóvel próprio, devendo ambos esta rem devidamente registrados em Cartório, sem o que não será possível atestar a veracidade das informações prestadas no Pedido de Inscrição, processando-se a mesma sem o benefício estatuído nesta Lei.

SEÇÃO DE REGISTRO
10 MAR 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	94	de 1994

§ 2º - Os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por ocasião da vigência desta Lei, poderão beneficiar-se da isenção constante do artigo 1º a qualquer momento, desde que satisfaçam o disposto no § 1º do presente artigo; promovendo, inclusive, as alterações cadastrais que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - A isenção de que trata o "caput" do artigo 1º não alcança aquelas taxas já lançadas, referentes a exercícios anteriores ao da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes ^{da} ~~com~~ execução da presente ~~Lei~~ ^l correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente ^l ~~Lei~~ entrará em vigor ^l a 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁰ 08 de março de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
n.º	54	de 19. 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF", tem objetivo específico, ou seja, o de permitir a regular Fiscalização da Instalação e do Funcionamento das empresas e estabelecimentos existentes no Município de São Paulo.

Assim, os profissionais liberais e autônomos que possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, da Prefeitura do Município de São Paulo, declarando como domicílio o endereço da própria residência, por não serem estabelecidos, não podem ser onerados com a cobrança da referida taxa, pois, a mesma destina-se exclusivamente para aqueles profissionais e empresas devidamente estabelecidas, ou seja, em ponto comercial para atendimento ao público, valendo-se inclusive de publicidade da sua atividade no referido local, o que nem sempre é viável no local de residência.

Ademais, a isenção concedida pela presente proposição é de montante insignificante e irrelevante no orçamento da municipalidade. Não compromete qualquer projeto orçamentário.

De forma que, sua concessão é perfeitamente viável, oportuna, além de justa.

Pelo exposto, mister se faz a aprovação deste Projeto de Lei em sua forma original, ou com as alterações que se fizerem necessárias.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 94 de 19 94 17, 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 17.03.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17 / 03 / 94

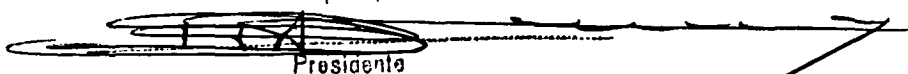
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

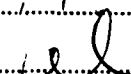
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março do 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 5.4.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 94 de 19 94
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/4/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 6 / 114 / 194 a)



577

Folha n.º 8 do proc.
N.º 9.1 de 1994
O funcionário

C.

Municipal de São Paulo
PUBLIQUE-SE EM
23/5/94PARECER
0577/94DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 094/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Viviani Ferraz, visa isentar da taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLIF - todos os profissionais liberais e autônomos inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM - que exercem suas atividades nas suas próprias residências.

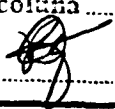
O art. 5º da propositura estabelece que a lei, se aprovada, entrará em vigor somente a 1º de janeiro de 1995, escapando, desse modo, à exigência do art. 12, § 1º, da Lei 11.397, de 16 de junho de 1993 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994. A LDO, art. 12, § 1º, exige que os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1994 explicitem, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indiquem as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas. Como a lei, se aprovada, só entrará em vigor a partir de 1995, e não existe plano plurianual em vigor, não há impeditivo legal ao projeto.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/94

Viviani Ferraz
(autor do projeto)

RELATOR

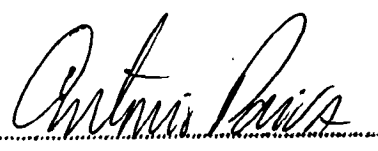
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 05 / 94
página 34 coluna 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25 / 05 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

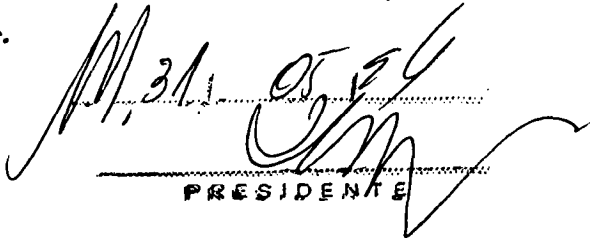
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 30/5/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

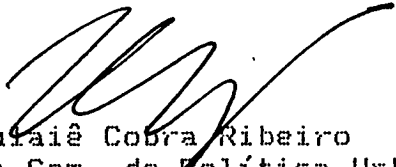
Folha n.º 07	do Proc.
No 04	de 19 94
O Funcionário	J

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

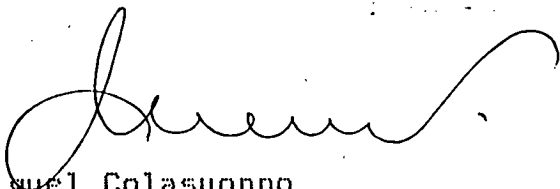
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 094/94, isenta do pagamento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento - TFLIF -, todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários - CCM, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. O Executivo tem informação do número de profissionais que poderão ser beneficiados pela propositura ?
2. Qual o montante da receita arrecadada anualmente com a TFLIF e quanto representará a perda dessa receita em virtude da implementação do presente projeto ?
3. Qual a opinião do Executivo sobre a propositura ?

20/06/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 05/07/194

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/07/194

17:20h.

B.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao
presente projeto de lei.

07-07-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

07-07-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnica

SEQUE juntado nesla data
documento a papel de informação
rubricado sob rubrica 08213

Em

03/08/194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do proc.
P.L. 094	de 1994
O funcionário	

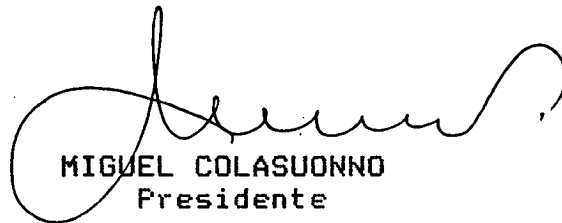
São Paulo, 07 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300326/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 094/94 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que isenta do pagamento da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF", todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 094/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.

Fls. 03 do exp.
081 - de 134
01 - FL
folha n.º 1
n.º 94 de 19.º



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
PERÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRF. D. NTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0094/94-6

Isenta do pagamento da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF", todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento anual da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF", todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ Único - A presente isenção alcança todos os contribuintes já inscritos e aqueles que se inscreverem na vigência desta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se como "não estabelecidos" todos aqueles profissionais que exerçam suas atividades na própria residência.

§ 1º - Para comprovar a condição deste artigo e beneficiar-se da isenção descrita no artigo 1º, os interessados, por ocasião de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, deverão apresentar em seus nomes, obrigatoriamente, o original do Contrato de Locação, quando se tratar de imóvel alugado, ou Escritura de propriedade, quando se tratar de imóvel próprio, devendo ambos, estarem devidamente registrados em Cartório, sem o que não será possível atestar a veracidade das informações prestadas no Pedido de Inscrição, processando-se a mesma sem o benefício estatuído nesta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

10 MAR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 054	de 1994
O funcionário	
Folha nº 2	
nº 94	de 10

§ 2º - Os contribuintes já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por ocasião da vigência desta Lei, poderão beneficiar-se da isenção constante do artigo 1º a qualquer momento, desde que satisfaçam o disposto no § 1º do presente artigo; promovendo inclusive às alterações cadastrais que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - A isenção de que trata o "caput" do artigo 1º não alcança aquelas taxas já lançadas, referente à exercícios anteriores ao da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor à 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/08 de março de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

2º Secretário

YHK/

Fecha N.º	11	do proc.
N.º	094	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º	07	do Proc.
N.º	94	de 1994
O Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 094/94, isenta do pagamento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento - TFLIF -, todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários - CCM, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. O Executivo tem informação do número de profissionais que poderão ser beneficiados pela propositura ?
2. Qual o montante da receita arrecadada anualmente com a TFLIF e quanto representará a perda dessa receita em virtude da implementação do presente projeto ?
3. Qual a opinião do Executivo sobre a propositura ?

20/06/94

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 12	de proc.
O funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 07 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300326/94 de 07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. 94/94 de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 94/94 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

094

94-03 8 94

(a).....

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências,

03/08/24

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 e 18

Em 02 / 8 / 94

(a).....



Prefeitura do Município de

São Paulo, 08 de *junho* de 1994

Folha n.º *14* do Prog. *1994*
N.º *074* de *1994*
O Funcionário *Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

2 *1203*
Ofício A. J. L. n.º *278*/94
Processo nº 59-001.917-94*75

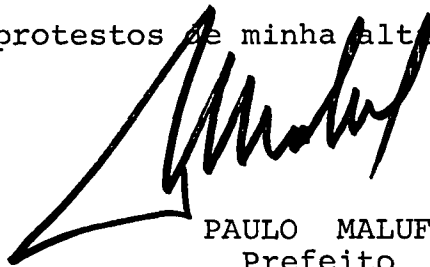
10 - OFICIO
10-0308/94-5

RECEBIDO ILA A. J. L.
Em *29* / *07* / *94*
às *17:00* horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300326/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 094/94, de autoria do nobre Vereador José Viviane Ferraz, que isenta do pagamento da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF", todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 13/15 e 22 do processo nº 59-001.917-94*75.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

A Com de Pol. Urbana
2, 8, 94
[Signature]
LUIZ ADELSON DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 02/8/94 às 12 hs. [Signature]



Folha n.º	15	do Proc.
N.º	094	de 19
C. Funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 13.....

do processo n.º 59-001.917-94*75, em 21/07/94 (a).....

ALOIA EMB
Ol. de
L. de
Gercil

Ref.: Processo n.º 59-001.917-94*75

Int.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Projeto de Lei n.º 094/94, de autoria do Vereador José
Viviani Ferraz

SFG - Senhor Chefe do Gabinete,

Cuida o presente de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviane Ferraz, objetivando isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

Efetuando o cotejo do projeto de lei com a Lei 11.051, de 28.08.91, em vigor, temos que o art. 3º da Lei vigente é mais amplo que o "caput" do artigo 1º do PL, já que isenta da taxa as pessoas físicas não estabelecidas. Com efeito, nos termos do mencionado artigo:

"art. 3º - Ficam isentas da taxa as pessoas físicas não estabelecidas..."

Por outro lado, o Projeto de Lei, em seu artigo 2º, dá uma conceituação bem mais ampla sobre "não estabelecidos", ao considerar "todos aqueles profissionais que exerçam suas atividades na própria residência".



Folha n.º	16	do Proc.
N.º	094	de 1994
O Funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 14

do processo n.º 59-001.917-94*75, em 21/07/94 (a).....

REC. DE
C. DIZ R. Ger. I

A lei isencional em vigor considera "não estabelecidas" as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abersas ao público em geral, bem como aquelas que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Efetuada esta comparação, temos a informar, ainda, que há proposta deste Departamento visando a alteração da isenção da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Referida proposta confronta-se com o Projeto de Lei n.º 94/94, pois pretende-se impedir que os profissionais liberais se beneficiem da isenção, concedendo-a a quem, de fato, tem poucas condições de pagar a taxa como, por exemplo, o garçom, o guarda-noturno e a costureira.

Ademais, ao se analisar qualquer proposta de isenção da TFLIF, deve-se atentar para o fato de que sua cobrança visa cobrir os custos advindos do exercício do poder de polícia. Ao se diminuir o número de contribuintes, não se estará diminuindo o custo de fiscalização que permanecerá o mesmo. Portanto, a TFLIF é um tributo onde se deve limitar ao máximo a concessão de isenção, motivo pelo qual somos contrários ao Projeto de lei n.º 94/94.

Imperioso assinalar, ainda, que, data vênica, a propositura em análise está inquinada de vício de iniciativa por versar matéria tributária. Com efeito, nos termos do artigo 61, § 1º, alínea "b" da Constituição de 1988, cabe ao Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do Proc.
No 094 de 1994
O Funcionário

Folha de Informação n.º 15

do processo n.º 59-001.917-94x75, em 21/07/94 (a).....

a iniciativa de processo legislativo que disponha sobre a matéria.

Por outro lado, quanto ao quesito n.º 1, formulado pela Senhora Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente informamos que havia 1.029.519 (um milhão, vinte e nove mil e quinhentos e dezenove) contribuintes inscritos no CCM no mês de maio de 1994.

Conforme avaliação deste Departamento, serão alcançados pela isenção proposta 338.027 (trezentos e trinta e oito mil e vinte e sete) contribuintes, representando 32,83% dos contribuintes inscritos. Ressaltamos que atualmente uma parcela destes 338.027 contribuintes já está isenta de acordo com a Lei em vigor.

Quanto ao quesito n.º 2 informamos que em 1993 o total arrecadado da TLIF foi de CR\$ 1.638.490.000,00.

Considerando-se a UFM de julho/93 (CR\$ 1.601,78500) e o total de beneficiados com a isenção proposta (338.027) temos que o Fisco Municipal deixaria de arrecadar CR\$ 541.447.000,00 (valores de julho/93), representando um impacto de 33,05% na arrecadação da Taxa.

À consideração de Vossa Senhoria

21.julho.1994

TANIA MARIA GIUZIO

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias

SF - GAB

21/07/94

17.10.001-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	094	de 1994
Funcionário		

Folha de informação n.º 22
do processo n.º 59-001.917-94*75 em 22 / 07 / 94 (a)
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo nº 59-001.917-94*75

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF.

Concessão de isenção a todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos.

Projeto de Lei nº 094/94.

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

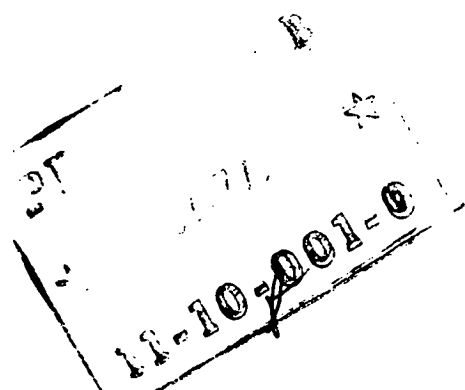
Retornamos o presente, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias desta Pasta, que endossamos, com vistas a responder os quesitos formulados pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da E. Câmara Municipal.

Em aditamento, acostamos minuta de projeto de lei proposta por esta Secretaria e submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, por intermédio do Ofício SF nº 212/94, com a finalidade de melhor adequar a inseqção da TLIF.

S.F.G., em 22 de julho de 1994.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

DRS/avnp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se-Gu'm, juntados nesta data depois de se informados
documento rubricados sou

foihas de n 19 e 21 3/8/74 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do Proc.
N.º	094	de 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/06/94

[Signature]
Ver. Zulacé Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 094 do processo nº 094
O funcionário

PARECER 1130/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 94/94, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, isentar do pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

De acordo com a propositura devem ser considerados como "não estabelecidos" todos os profissionais que exerçam suas atividades na própria residência (alugada ou própria).

Ainda de acordo com a propositura, a pretendida isenção deverá alcançar, a qualquer momento, todos os contribuintes já inscritos (§ 2º do artigo 2º) e aqueles que se inscreverem a partir da vigência da lei deste projeto (§ único do artigo 1º), desde que satisfaçam o requisito de comprovação de residência.

O interessado, na ocasião da sua inscrição para o pedido da isenção, deverá comprovar residir no local, apresentando em seu nome, o original do contrato de Locação ou a Escritura de propriedade: ambos devidamente registrados em Cartório.

Prevê a propositura que a isenção não alcança as taxas já lançadas, referentes a exercícios anteriores ao da vigência da pretendida lei.

Na exposição de motivos, o autor alega que os profissionais liberais e autônomos inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliário - CCM, que declaram como domicílio o endereço da própria residência, não podem ser onerados com a cobrança da mencionada taxa (TFLIF) por não serem estabelecidos e que essa taxa destina-se exclusivamente aos profissionais e empresas devidamente estabelecidos, ou seja, em ponto comercial para atendimento ao público.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de modo a melhor avaliar a questão solicitou que fosse enviado ao Executivo um pedido de informações.



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	21	to.º	10
N.º	094	de	1994
Funcionário	<i>[Signature]</i>		

Em resposta a nosso pedido o Executivo, através de seu órgão técnico, respondeu que já existe a Lei nº 11.051, de 28.08.91, e que o seu artigo 3º trata da isenção de pessoas físicas não estabelecidas; considerando não estabelecidos todos aqueles profissionais que exerçam suas atividades na própria residência, desde que não aberta ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei e as ponderações exaradas pelo Executivo entende que a propositura ora apresentada poderá permitir ao profissional maior liberdade de ação em sua residência, isto é: já que como pela propositura, diferentemente da citada Lei nº 11.051/91, não está incluído que para obter a isenção o profissional que exerce suas atividades em sua própria residência não possa mantê-la aberta ao público em geral (como dita o artigo 3º da acima referida Lei), entendemos que este, podendo mantê-la aberta, pois o Projeto não trata especificamente da questão, terá maior liberdade.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 3/8/94

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
(Costa) *[Signature]*
Adm. 11.

[Signature]
C/Ass. Jurídica

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 09 / 1994

pagina 44 coluna 2ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

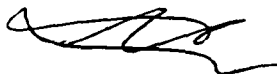
Em 27 / 09 / 94



Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 28 / 09 as 14:30 h.



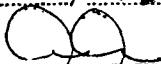
Ao nobre Vereador

Paulo Kobayashi

para relatar.

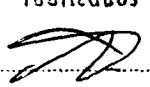
Sala da Comissão de Atividade Econômica

109 / 94


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data  rubricados sob

folhas de nº 22923 19/10/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 de pro.
n.º 094 de 10 94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13 de outubro de 1994.

Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de
Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a. 23 de pro.
a. 094 de 24

PARECER
1227/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº94/94

O projeto em questão, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa isentar do pagamento da "Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento -TFLIF-" todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários -C.C.M.

Esclarece o ilustre Autor da propositura, no art. 2º, que deve ser considerado, para efeito da lei, como "não estabelecidos" todos aqueles profissionais que exerçam suas atividades na sua residência, bastando, para a comprovação desse fato, a apresentação, por ocasião do pedido de inscrição, do contrato de locação ou da escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrados em Cartório.

A Justificativa (fls.3) apresenta como maior razão para a aprovação da matéria o fato de o projeto apresentar nítidas características de viabilidade, oportunidade e justeza, não representando - a isenção pretendida - montante significativo na receita total do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça(fl.6) apresentou seu parecer, opinando pela legalidade. Por sua vez, após consulta ao Executivo(fl.14/18), a insigne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à matéria (fls.20/21).

Sob o ponto de vista exclusivo do mérito que cabe a esta Comissão de Atividade Econômica analisar, também concordamos ser a propositura passível de aprovação por esta Casa. A desburocratização, a desregulamentação e a isenção de taxas e impostos ao profissional liberal e ao autônomo não estabelecidos - desde que esta não interfira, em larga escala, na receita do Município - são fatores alavancadores das atividades econômicas por eles desenvolvidas, constituindo-se fator estimulador para que outros possam igualmente desenvolvê-las, incrementando o setor de serviços em nossa cidade.

Pelo exposto, este parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 18-10-94

PRESIDENTE -

RELATOR -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19/10/94

pagina 40 coluna 25

conferido: 

8100047

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/10/94



Recabido na Comissão de

Finanças e Orçamento

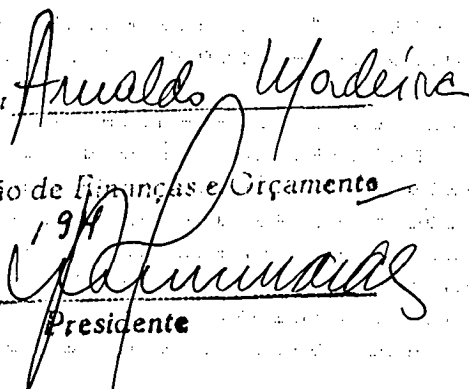
Em 19/10/94 às 14:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

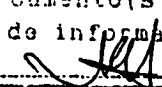
Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/10/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob n.º 24a 92 14/12/94 a 1 



MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e 206/94, que dispõem sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 03/11/94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº 54/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	1	florencia	Aud. Pública	3/11/94		

O SR. VICENTE VISCOME - Damos início à Audiência

cia Pública da Comissão de Finanças e Orçamento relativa aos PLS 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e 206/94, que dispõem sobre matéria tributária.

Registramos a presença do Dr. Fábio Campello, Assessor do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

No entanto, não havendo ninguém para se manifestar na presente audiência pública, dou por encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SESSÃO DE 13 AG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira de Nascimento

Audiência Pública sobre IPTU, realizada no Auditório "Oscar
Pedrose Horta", da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de
dezembro de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 53/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
B5	1	emira	IPTU	6.12.94		

O SR. ALMIR GUIMARÃES

A nossa audiência pública, de conformidade com a convocação para tratarmos do Projeto de lei 94/94 e 175/94, que dispõe sobre matéria tributária, e o 455/94, que altera legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbana, e a Taxa de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Começaremos a nossa audiência PÚBLICA PELO ÚLTIMO projeto porque a s demais são rotineiras, em obediência ao que determina a Lei Orgânica e ao Regimento Interno da Casa, para que tenha essa tramitação normal. Assim sendo, registramos a presença do Sr. Secretário das Finanças, Dr. Pita, a qual agradecemos, e que todas as vezes que temos reuniões deste porte, ele sempre se faz presente, jamais se negando a comparecer. Além dos seus assessores, destacando, entre eles, o Dr. B. R. R. si. Registramos também a presença do Vereador Gilberto Kassab, que é o relator do Projeto de lei do Orçamento, e também do IPTU, bem como os Vereadores Odilon Guedes e Arnaldo de Abreu Madeira. Agradecemos a presença de todos, e como sempre fazemos normalmente, passamos a palavra ao Sr. Secretário, para que ele disponha do tempo que necessitar para que ele discorra sobre o IPTU. Posteriormente, iniciaremos os nossos debates dos trabalhos do dia de hoje.

O DR. CELSO ROBERTO PITTA - Muito obrigado. Exemo. Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	emira	IPTU	6.12.94	pitta	

Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Almir Guimarães, demais
Srs. Vereadores, Srs. e sras.

É uma grande satisfação para nós podermos esclarecer o
Projeto de lei do IPTU, e também adquirir dos presentes colaborações
e idéias sugestivas para sempre melhorar as finanças públicas municipais.

O Projeto para o exercício de 95 contempla, no seu art. 1º,
uma isenção para as propriedades que tenham área até 90 metros quadrados,
tenham um padrão de construção "A", "B" ou "C", dos tipos 1 ou 2, da
tabela nº 5, anexa à Lei 10.235, cujo valor venal seja igual ou inferior
a 400 unidades do valor fiscal do município de São Paulo, ufm. No seu
art. 2º, o projeto prevê a concessão de um desconto a 400 ~~unidades~~ UFMs, tam-
bém para esse mesmo tipo de imóvel descrito no art. anterior, imóvel
com área construída até 90 metros quadrados, padrão de construção "A"
ou "C", tipo 1 ou 2, da tabela 5, anexo à Lei 10.235. O art. 3º atuali-
za os valores venais constantes da Planta Genérica de Valores - PGV -
com base nas pesquisas feitas pela Secretaria de Finanças, ~~com~~ e refe-
rendadas pelo Conselho Imobiliário Municipal. Esse projeto visa aper-
feiçoar a legislação existente, e aplicada até agora no ano de 94. As
principais modificações são as reduções do número dos descontos, basi-
camente se deveu à constatação de distorções na aplicação da lei para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
94 de 1994
o funcionário J. A.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
B6	3	emira	IPTU	6.12.94	pitta	

ano de 94, onde se verificou que propriedades de renda razoável e bastante capazes de arcar com o imposto, estavam sendo isentas. Verificamos também que os acessórios ao imóvel principal, como por exemplo, garagens, também estavam isentos. Esse tipo de distorção nos levou à correção. Quero destacar que o valor previsto para arrecadar no ano de 95 de 434 milhões de reais, que corresponde em termos comparativo ao valor lançado no ano de 93, a 27,23%, quase 28%, em relação ao que efetivamente se lançou no ano de 94. Há que se destacar o seguinte: a arrecadação do ano de 94 foi beneficiada por uma redução do índice de inadimplência. Historicamente a arrecadação vinha observando uma taxa de inadimplência da ordem de 15%. Por volta de junho, antes do início do Plano Diretor, houve um levantamento na prefeitura, onde se verificou que essa inadimplência caiu para 12%. Recentemente fizemos uma outra avaliação e verificamos que já estava abaixo dos 12% esse índice de inadimplência. Isso contribuiu para uma maior arrecadação em 94. Contribuiu também para uma maior arrecadação em 94 a regularização de imóveis previstos na legislação específica, o cujo prazo para a sua efetivação foi prorrogado para o dia 31. ~~1995~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	1	ant.	aul. pub	6.12.94		

Isso contribuiu substancialmente para o aumento da arrecadação de 94. O incremento de 27,28% na arrecadação ~~anterior~~ se deve basicamente à atualização da planta genérica de valores, a diminuição dos descontos ao aumento da área construída, ou seja, o próprio crescimento da cidade que, historicamente, se situa na faixa de 2,5% ao ano. Na parte da reavaliação da PGV, houve trabalhos específicos em regiões da cidade em que se observava distorção maior em relação a valores de mercado. São as regiões do Jardim City América, do Jardim São Bento, do Jardim Marajó, da Chácara Flora, da Vila Alpina, da Vila Mascote, do perímetro compreendido pelas ruas Estados Unidos, Reboças, o Túnel Jânio Quadros, a rua Oscar Amerício, e o retorno para o Itaim fechando na rua Estados Unidos, novamente, esse quadrilátero que foi beneficiado pelo complexo viário da ponte Eusébio Matoso e o túnel Jânio Quadros, foi objeto de uma verificação acurada por parte da secretaria em relação aos valores de mercado que estavam muito acima dos valores venais. De maneira geral os valores venais se situam na vizinhança de 60% do valor de mercado. Destaco que a cidade de São Paulo, embora, apresente uma economia substancialmente maior e pujante em relação à cidade do Rio de Janeiro, ela recolhe um IPTU inferior. A arrecadação na cidade do Rio de Janeiro está na faixa de 600 milhões de Reais a nossa proposta visa arrecadar 434. A ~~antiga~~ alíquota de 06,5% é uma das mais baixas nas grandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 31 do proc.
94 de 1924
o funcionário *NS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	2	ant.	aud. pub	6.12		

capitais, nas cidades vizinhas paulistas, inclusive, chega a 1,5 % 2% de forma de maneira segura podemos dizer que esse imposto não é grave que onera o contribuinte, a incidência média desse imposto na renda do cidadão já foi medida pela secretaria através de um estudo levado a cabo com a Fipe e constatou ser na vizinhança de 1% na parte que o IPTU representaria da renda do cidadão. Por isso é uma proposta justa, que visa dar a quem de direito e que tem uma renda baixa, que não suporte comprometimento com o imposto a isenção e aqueles que têm condição contribuir, embora modestamente, com valores pequenos que sejam chamados a fazer sua contribuição. Nesse sentido é um projeto justo, que procura fazer uma justiça fiscal no sentido de que se todos pagam, todos pagam menos e dará à cidade as condições para empreender o seu programa de trabalho. Quero lembrar que a análise de qualquer tributo, qualquer política tributária ela tem necessariamente dois aspectos. Primeiro a questão ~~XXXX~~ recursos dos fundos para programa de trabalho, depois o que se pretende, na maneira de arrecadar, que seja o perigo da sociedade. Ou seja, vamos através de uma política tributária procurar fazer uma melhor distribuição do encargo tributário, uma justiça fiscal e social. Finalmente tem um aspecto igualmente importantes que é o que se faz com o tributo arrecadado. O contribuinte tem que ser informado da destinação desse recurso. Nesse sentido vamos informar, no ano de 95, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	ant.	aud.pub	6.12		

da contribuinte a parcela do seu imposto dedicada a cada área do orgão da Prefeitura para esse ano. O que vai ser gasto na área de saúde, na área de educação, ~~hábitat~~ bem-estar social, em obras, isso tudo vai ser informado ao contribuinte individualmente.

Acho que com essa exposição podemos ter um panorama geral do projeto e a partir daqui estabelecer um diálogo em torno de eventuais perguntas que possam ter.

O SR. ALDIR GUIDARDES - Após ouvir a exposição do Dr. Pita, gostaríamos de ressaltar e lembrar aos Doutos Vereadores, membros da Comissão de Finanças, que a Lei 11.457, de 27.12.93, que disciplina as isenções do IPTU, ela tem a sua vigência até 31.12.94. Assim sendo se faz necessário de que se aprove qualquer lei do IPTU para que se estendam esses benefícios em 95, porque a não aprovação de qualquer lei do IPTU

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	1	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

Vamos, assim, hipoteticamente, deixar, em termos comparativos, que o IPTU 95 seja equivalente ao 94 e, se não houver uma lei nesse sentido, aquelas isenções deixarão de existir no exercício de 95 e toda a população desta cidade terá de pagar esse tributo. Esta é só uma observação porque muitas vezes pode passar para alguns Vereadores despercebido ao longo desta lei.

Nós, então, franqueamos a palavra aos Srs. Vereadores. (Pausa) Vereador Odilon Guedes, V.Exa. tem alguma pergunta? (Pausa) Vereador Arnaldo Madeira? (Pausa) Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Queríamos, inicialmente, cumprimentar o Sr. Secretário e queremos aproveitar a oportunidade da audiência para obter algumas informações do Sr. Secretário a respeito dessa matéria.

A primeira questão que gostaria de indagar ao Secretário é a seguinte: toda a Cidade sabe que a lei do IPTU de 1992 foi objeto de uma liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, na ocasião, impugnou a aplicação da chamada ~~alíquota~~ alíquota progressiva e determinou à Prefeitura que cobrasse a alíquota menor aplicada na época, ou seja, 0,02%. Isso foi em 92, no início de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	2	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

92. Estamos aproximando-nos de 1995 e até agora não há uma manifestação da justiça, que eu saiba, final, que é a nível de Tribunal, sobre a matéria. Essa decisão tem dupla importância para a Prefeitura, de um lado porque implicou em perda de arrecadação no ano de 92 e, de outro lado, porque a Prefeitura, de certa forma, fica engessada na aplicação de uma alíquota única. Então, gostaria de saber que gestões a Prefeitura tem feito junto ao Judiciário em relação a essa matéria.

Essa primeira pergunta tem uma razão de ser na medida em que observando a evolução da receita do IPTU percebemos o seguinte: que a Prefeitura pretende, segundo o dado que está no Orçamento, arrecadar em 95 quatrocentos e trinta e quatro milhões de reais. Sem aplicar a atual taxa do dólar, que hoje seria 0,84, e fazendo, portanto, a comparação considerando um por um com o que a Prefeitura arrecadou em 1991, que foi o ano da maior arrecadação da história da Cidade, percebemos que em 91 a Prefeitura arrecadou cerca de trezentos e noventa e sete milhões de dólares e para 95 está prevista uma arrecadação de quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares, conforme está no Orçamento e conforme o Sr. Secretário acabou de mencionar aqui.

Muito bem. Então, estamos percebendo que se pretende, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
n.º 94 de 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	3	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

95, uma arrecadação maior do que a arrecadação de 91, que foi a maior arrecadação já feita pela Prefeitura com esse tributo. Ora, em 1991 a alíquota era progressiva e diferenciada entre setores, o que levava a um critério... embora se possa discutir aqui a questão de como as alíquotas foram aplicadas, eu próprio fui crítico a uma gama extensa de alíquotas, quer dizer, podia ser feito de outra forma, mas de qualquer maneira naquele ano a alíquota foi aplicada de forma progressiva, o que significou que imóvel de maior valor teve uma alíquota, por exemplo, de 1 ou 0,8 e um imóvel de menor valor aplicou-se uma alíquota de 0,2 ou 0,4, assim como diferenciação entre terrenos e imóveis não residenciais. Muito bem, hoje aplica-se a alíquota de 0,6. Qual é a consequência disso, do ponto de vista da justiça tributária? O contribuinte, digamos, que estava nas faixas tributárias de menor valor, 0,2, 0,4, estaria, digamos, pagando menos naquela época do que estará pagando em 95, enquanto que os imóveis de maior valor estarão pagando menos, comparativamente, em 95 do que pagavam em 91.

Verifiquei alguns casos e constatei coisas do seguinte tipo: uma casa com uma área de 110 metros quadrados de área construída tem um aumento de IPTU no período de 91 a 95 de cerca de 632%, calculado em UFM o IPTU lançado em 91 e o que seria lançado em 95; um aparta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	4	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

mento já de um valor venal maior... a primeira casa na faixa de 300
540 UFMs de valor venal, um outro imóvel na faixa de 1.380 o aumento
seria de 300%. Já uma casa x na faixa de 4.100 UFMs o aumento seria
de 226% e assim sucessivamente, ou seja, percebemos que os imóveis
que no período terão aumento maior de tributo são exatamente os imó-
veis de menor valor dentro daquela massa de imóveis tributáveis. Is-
so é claro de se entender à medida que se trabalho com alíquotas di-
ferenciadas e se passa a trabalhar com alíquota única por conta des-
sa decisão judicial. Estou usando esses argumentos para reforçar a
pergunta porque não tenho visto nenhuma notícia de a Prefeitura fazer
algum tipo de gestão sob essa matéria.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	Raimundo	Com. Finanças	6-12194		

.... Segundo, eu queria que V.Exa. fornecesse à Câmara, se tiver em mãos, esses números de imóveis isentos no ano passado e neste ano e dos imóveis com desconto, em função da mudança que está sendo proposta. Porque no caso dos descontos, por exemplo, embora mantidos eles são restritos aos imóveis que preenchem alguns critérios, 90m², padrão A, B, C, etc. Então, ~~que~~ gostaria de ter o número de quantos imóveis ~~que~~ caem nessa, quer dizer, daqueles que estão na faixa do desconto, quantos são aqueles que, efetivamente, vão perder o desconto face a essa proposta que a Prefeitura faz, no sentido até de termos as informações adequadas sobre o efeito desse aspecto que o Executivo está propondo em termos de mudança.

E finalmente, volto a insistir, embora eu saiba que o argumento de V.Exa., aliás, o argumento da Administração tem sido sempre o mesmo, não é, a questão está sub judice, portanto, não podemos aplicar a alíquota progressiva, temos que aplicar a alíquota única, gostaria que V.Exa. comentasse essa questão do ponto de vista da justiça tributária.

Para início, eram estas 3 questões que queria deixar colocadas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) — Pergunto, o Sr.

~~Secretário prefere responder ao Vereador Arnaldo Madeira ou depois...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
n.º 94 de 1924
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	1	emira	IPTU	6.12.94		

O SR. JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Gostaria de colocar para o Sr. Secretário é o que que representa, em termos percentuais, o IPTU dentro da receita do Município. E gostaria também de fazer alusão ao benefício novamente dos terrenos e dos imóveis comerciais e industriais que já foram contemplados no IPTU anterior e que hoje volta com os mesmos benefícios, sabendo-se perfeitamente que principalmente em termos de terreno, ele tem a sua função social não cumprida na medida em que ele não cumpre a sua função social automaticamente ele deve ser de forma mais intensa agravado. No entanto, a gente sente que eles continuam sendo contemplado com esse benefício, e acho que nesse caso, indo em detrimento dos imóveis residenciais, que continuam a ser penalizados de uma forma meio brusca, principalmente com relação ao número de imóveis reduzidos, em termos de isenção.

O SR. _____ -Perfeito, Agradeço à pergunta do nobre Vereador José Índio.

A primeira parte da pergunta é quanto ao percentual de contribuição do IPTU na receita corrente do Município, é de 14%. Esse é o valor relativo na receita corrente do ano de 95, conforme consta do Orçamento. A receita corrente do município para os demais presentes é de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do proc.
n.º 94 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	2	emira	IPTU	6.12.94	zé índio	

3.030 bilhões de reais para o ano de 95. E os 434 milhões do IPTU representam 14%. Quanto à taxação progressiva do imóvel sem uso social, isso é um dispositivo constitucional que não está regulamentado. Ele, de certa forma, é aplicado em Imposto Territorial Rural, mas não é aplicado no Territorial Urbano. Carece de uma regulamentação a esse preceito constitucional para que possamos fazer uso disso.

O SR. ALMIR GUIDARÊS - Passemos a palavra ao jornalista Maurício Clay(?) do "Jornal da Tarde".

Antes, porém, o Vereador X Zé Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu entendo que, apesar da falta de regulamentação, está intrínseco, dentro do que determina a Constituição, que o imóvel urbano também está contemplado.

O SR. _____ - Sem dúvida.

O SR. MAURÍCIO CLAY(?) - Sr. Secretário, o "Jornal da Tarde" tem feito matérias no sentido de procurar esclarecer a população com relação ao imposto, e eu tenho conversado com alguns tributaristas, entre eles, Ariosvaldo Matos Filho, que participou da comissão que fez a proposta para a reforma do Governo Collor. É uma forma que ele me propõe seria, para que a prefeitura arrecadasse muito mais IPTU, seria necessário que se alterasse o valor venal para valor de mercado, que passas-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	emira	IPTU	6.12.94	mauricio	

se a se taxar pelo valor de mercado. Que fosse feita uma reavaliação total da cidade, e que isso seria uma coisa muito cara a ser feita. Ele mesmo me disse isso. Entre outras coisas, ~~mauricio~~ nessa reavaliação taxaria sobretudo os imóveis da classe mais alta. Isso foi tentado fazer na administração de Luíza Erundina, mas não foi possível. E ele me disse que isso é uma briga velha, e que quando o aumento chega na classe média, e a classe média chia, os ricos, aqueles que têm mais poder, se parar na classe média, é melhor para eles. Outra coisa, que a gente deixa de sugestão para os Vereadores, e que já tem proposta, é a alteração da Lei Orgânica do Município, no sentido de que o IPTU seja votado no primeiro semestre. Seriam estas as contribuições que temos podido arrecadar junto aos tributaristas e vereadores. E há propostas para isso.

O SR. _____ - Obrigado Quilê(?) do "Jornal da Tarde".

Quero esclarecer que estamos, em termos de valor venal, ~~maximizando~~ nos situando em cerca de 60% do valor de mercado. Volto a lembrar que estamos falando de um universo de 2 350.000 imóveis, e que dentro desse universo, não trabalhamos com a hipótese de valores venais superiores a valores de mercado. No momento ~~q~~ em que você coloca, em vez de 60%, como adotando 100%, e ~~temos~~ estamos trabalhando não com uma avaliação pontual, quer dizer, cada imóvel de per ~~sei~~ não é avaliado individual-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	4	emira	IPTU	6.12.94		

mente é fácil de entender que um prédio de apartamentos no segundo andar pode valer mais do que o do terceiro, porque está melhor conservado, e vai por aí afora. Trata-se de uma avaliação de massa, à medida em que você sobre esse percentual para 60, para 80, para 90 ou para 100, há ocorrência de erros ou de exageros em relação ao valor de mercado e pode inviabilizar a cobrança, porque o contribuinte pode demonstrar que a base de cálculo dele é uma base exorbitada. Um outro dado é que não se pode aumentar o IPTU simplesmente por aumentar, porque se quer mais recursos. Existe um limite técnico⁶ definido como o fator confiscatório do imposto. Se esse imposto, num prazo de 20 anos, corresponder ao valor do imóvel, ele tem um efeito confiscatório e deixa de ter sustentação legal. Existem limites legais para a cobrança do imposto. E a idéia não é aumentar IPTU,, a idéia é torná-lo mais justo e equitativamente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário Alf

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	1	ant.	aud.	6.12.94		

A idéia é torná-lo equitativamente mais distribuído. Essa é a mensagem que eu gostaria de deixar clara.

O SR. ZENAS PIRES - Só queria esclarecer o Sr. Secretário que já é possível a discussão do IPTU no primeiro semestre do ano. A partir do ano que vem se o senhor quiser discutir mais cedo já temos condição de fazer.

O SR. AERNALDO DE ABREU MADEIRA - Queria apenas deixar registrado algumas considerações. Primeiro o IPTU, na verdade, pode ser discutido em qualquer fase do ano. Apenas convencionou-se que se faz isso no segundo semestre e a Câmara tem tido o cuidado de na LDO determinar que a matéria tributária venha pelo menos junto com o orçamento, porque em anos anteriores era comum recebermos o orçamento antes e, depois, o IPTU. Isso chegou a ocorrer. Na época do Jânio chegou a acontecer. Então, essa questão de quando vai discutir o IPTU, é uma questão que há ~~minimais~~ meios de resolver dentro da sistemática existente, o que não pode ocorrer é a sugestão do Maurício de a Lei Orgânica do Município determinar que o IPTU tenha que ser votado até dia 30, 31, porque vamos esbarrar com a legislação federal a respeito de ano fiscal, etc. Essa é uma primeira observação e acho que o Executivo cumpriu o prazo,



MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
121	2	ant.	aud.	6.12		

ele mandou no prazo determinado, 30 de setembro, e quem tem atrasado as discussões tem sido a Câmara. Isso tem sido ruim porque os últimos IPTUs, todos, sem exceção, têm sido votados entre 26 e 30 de dezembro, em geral de madrugada, que é uma prática muito ruim mas que não podemos atribuir ao Executivo. É uma prática da Câmara, é a Câmara que tem procedido desta forma.

Segunda observação é em relação à questão da justiça tributária. Eu e o meu partido somos favoráveis à progressividade do imposto nos termos em que interpretamos a Constituição. Há uma matéria pendente no município, há lamentamos a morosidade da justiça. Pensamos que o Executivo deveria gestionar mais junto à justiça para equacionar essa questão. Agora, o fato é que se observarmos o comportamento do IPTU aprovado para este ano de 94 e da proposta de 95, embora o Sr. Secretário, vá dizer que sempre os valores percentuais são relativos a uma base de cálculo, mas o fato concreto é o seguinte. Percebemos, por exemplo, faixa 632 UFMs, Variação em 94 sobre 93: 231%. Variação para 95 proposta, 177%. Em 856 UFMs, de valor veçal, aumento de 94 sobre 93, 220%, proposto para 95, 77%; 1260 UFMs, 157% em 94, 59% em 95; 2165 UFMs, 116% em 94, 43% em 95; 2245 UFMs, 113% em 94, 20% em 95. E assim vai. Ou seja, o que percebemos é que estamos, no invés daquele efeito progressivo, estamos, comparativamente a anos anteriores, com efeito regressivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
121	3	ent.	aud.	6.12		

ou seja, os imóveis de valor venal mais alta eles estão sofrendo aumentos percentuais imposto menor, isto tem um limite que é o da capacidade contributiva do cidadão, embora possamos até dizer que há imóveis com valores subestimados, etc., o fato é que esses dados devem nos levar a preocupação quanto a forma como o IPTU está sendo projetado para o próximo exercício e como isso vai continuar, porque a verdade é que no ano passado o Executivo fez um grande alarde, uma grande promoção na televisão do fato de que tinha isentado mais de um milhão de contribuintes. Na época apontamos algumas incongruências e felicitamos o Executivo por corrigi-las, tipo garagens de automóvel de luxo que pegaram isenção, não apenas de IPTU, mas de taxa de limpeza e conservação. Portanto, essa correção é importante. Vemos que o Executivo, no ano passado, não aceitou os argumentos que apresentamos em relação a esse fato. Agora, corrigiu, melhor. Fico preocupado com esse processo de cobrança do IPTU. Aprovado o projeto do Executivo vamos chegar a uma arrecadação de 434 milhões de Reais que será a maior arrecadação do IPTU. Concorde com o Secretário, como concordava com o anterior, no sentido de que a cidade tem possibilidade de pagar mais IPTU, só que tem que ser de outra forma. Acho que nesta forma da alíquota única, com essa pouca flexibilidade para tributação diferenciada, acho que entramos numa linha perigosa, particularmente antes da discussão da reforma tributária que permita-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do pro.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	4	ant.	ant.	6.12		

rediscutir a capacidade contributiva do cidadão entre os vários níveis de impostos que ele tem que pagar pelos 3 níveis de governo.

O SR. GELSO PITA - Obrigado Vereador Madeira pelas observações.

Eu só lembraria que o IPT representa em torno de 1% da renda do cidadão. Aumentos em relação ao exercício anterior, primeiro são decorrentes, como eu citei, de um valor irrisório anteriormente pago, inclusive com desconto arbitrário feito no ano de 92.

~~Só queria que esse valor fosse reduzido~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46
0º 94
o funcionário

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	1	Monteiro	Aud. Publ.	06.12.94		

Segundo, que esse valor, embora possa envolver um percentual em relação ao anterior elevado, é um valor absoluto baixo. Vamos colocar as nossas observações em termos de que esse tipo de colocação, desse tipo de crítica de que o IPTU é elevado, ele vai progredindo de fato até o mês de janeiro e fevereiro, quando o contribuinte recebe sua notificação. Aí, vê que realmente ele ficou apreensivo, ele ficou com sobressalto desnecessariamente porque aquele valor que ele vai pagar realmente é um valor adequado e bastante razoável.

Mas agradeço as observações do Vereador Arnaldo Madeira com relação à questão da progressividade.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Dr. Celso Pitta, ao chegarmos ao encerramento da nossa reunião V.Exa. tem a palavra para suas considerações finais.

O SR. CELSO PITTA - Agradeço muito a presença de todos aqui nesta audiência pública, particularmente os ilustres Vereadores, jornalistas, pessoas da nossa cidade, cidadãos interessados em dar sua contribuição voluntária a esta questão e quero dizer que o Executivo tem um sistema de atendimento ao público permanente, que é via



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 47 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	2	Monteiro	Aud. Públ.	06.12.94		

telefons, no Disque IPTU, que é via consulta direta na Secretaria de Finanças, lá na Brigadeiro Tobias, 691. Estamos à disposição dos senhores para qualquer outro esclarecimento. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Nós, aqui da Câmara Municipal, é que agradecemos a presença de V.Exa., Sr. Secretário, por mais esta oportunidade de o senhor ter vindo à Câmara, em audiência pública, prestar todos os esclarecimentos não só aos Srs. Vereadores como ao público de um modo geral. Muito obrigado pela sua presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.
n.º 99 de 1924
o funcionário J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
88	2	Raimundo	Com. Finanças	6-12-24		

(Pausa) Então, está com a palavra o ~~xxxx~~ nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Bom dia a todos. Sr. Secretário, é um prazer ~~xuxi~~ recebê-lo aqui na Câmara. Gostaria de fazer as seguintes perguntas. Primeiro, acho que é importante destacar que a questão dos impostos, a forma que são cobrados é uma forma muito importante do ponto de vista da distribuição de renda. E, no Brasil, a gente sabe que um dos problemas mais graves é que quanto mais o sujeito tem patrimônio, mais renda tem, ele paga menos ~~impostos~~ impostos, inclusive recentemente a Revista Veja trouxe uma matéria excelente nesse sentido, que o Sr. Cecílio Rego Freitas tem um patrimônio de 515 milhões de dólares e pagou 15 mil dólares de imposto de renda. Então, a questão da taxaço é muito importante. Um primeiro estudo que fizemos, gostaria que, se for possível, o senhor confirmasse esses números, com a isenção que era dada no passado, ficavam isentos um milhão e cinquenta mil imóveis e agora pelo fato de ter baixado para 400 UFM e dentro desse novo padrão de até R 90m e o próprio padrão de ~~uma~~ construção, caiu para 650 mil, assim gostaria de saber se são esses dados mesmos e aí 400 mil residências deixaram de ter desconto. Logicamente, no meu ~~x~~ entender, quem vai deixar de ter desconto, é a residência de menor padrão, que atinge a população de mais baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do proc.
b.O. 94 de 1994
o funcionário U

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	3	Raimundo	Com. Finanças	6-12-94		

Primeiro essa questão, que a taxaão dos impostos serve como distribuição de renda e nesse sentido a Prefeitura está fazendo o inverso, porque se pegarmos, por exemplo, uma casa ~~que pagava mil~~ com valor venal de 1000 UFM, ela tinha um desconto de 400 ~~em~~ UFMs, certo. Isso significava que ela pagava sobre 600 e uma que tinha 2 mil também tinha o desconto de 400 e pagava sobre 1.600 e se a gente for fazer um diferencial, logicamente, o desconto vai ser menor agora para a casa que tem um valor menor também. Quer dizer, quem pagava mil, pagava 600, vai ter um aumento de 30 e poucos por cento; quem pagava 2000, que pagava 1.600 e agora vai pagar 2000, vai ter um aumento de 25%. /Então, é nesse sentido que eu acho que a proposta da Prefeitura é regressiva, ela penaliza quem tem menor renda, quem tem o menor padrão de residência. ~~Sendo~~ Segundo, são esses números que gostaria que o senhor confirmasse.

Uma outra questão é a seguinte: dados da Secretaria que recebemos aqui na Câmara faziam uma projeção até setembro no sentido de que a arrecadação de IPTU, neste ano de 94, ia ser de 296 milhões de reais. Queria que o senhor confirmasse esse número. E se a projeção para 95 é de 434 milhões, portanto, vai ter um aumento de 3 46,62%.

O SR.

- Na arrecadação.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	4	Raimundo	Com. Finanças	6-12-94		

O SR. ODILON GUEDES (PT) - De IPTU. Gostaria que o senhor informasse o seguinte: quantos desses 46,62% que vão aumentar, que dá cerca de 138 milhões de reais, quanto vai ser pelo fim da isenção e quanto vai ser, se o senhor tem condições de informar, pelo recadastramento ou reavaliações; se a Secretaria tem condições de informar nesse sentido.

E mais uma questão, fiz algumas projeções aqui, algumas análises da Planta Genérica de Valores e vim, por exemplo, que a Av. Faria Lima vai ter uma queda de 0,05% do valor da Planta Genérica de Valores, o m², e é uma região super valorizada, inclusive com essas novas obras. Por que caiu o valor que é baseado na Planta Genérica de Valores? A própria Av. Paulista, que é a região mais valorizada da Cidade, segundo dados que temos aqui, caiu 0,15%, não chega a um por cento, mas houve uma queda no valor do IPTU para [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51
n.º 94
o funcionário JH 94

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	dalva	Audiência Pública	6.11.95		

(...) esse ano de 95. Em compensação, por exemplo, tem ruas na zona Leste como a Suzana de Melo, tiveram o aumento de 52,80%. A Freitas Guimarães teve um aumento de 53,40%. Eu não só estou pegando alguns exemplos, existem regiões valorizadas onde houve até uma diminuição da taxa de IPTU para 95, em regiões mais distantes onde o metro quadrado, é menor, mais houve um aumento muito maior do ponto de vista real. O Sr. tem condições de me informar qual foi o critério em relação a esses aumentos dessas regiões. Eu tenho outras aqui não, não é o caso, poderia posteriormente falar e essa diminuição em outras regiões não valorizadas. Por enquanto é só.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Nós ouvimos o questionamento dos Srs. Vereadores. Nós temos também aqui o Sr. Manuel Lopes de Raia, que é da Sociedade Algodões da Vila Balete, mas eu acho que o Sr. Secretário deveria se ater as respostas dos Srs. Vereadores, em seguida daremos a oportunidade aos Srs.

O SR. SECRETÁRIO - Vou comentar primeiro a questão da progressividade que me parece ser comum em ambos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	2	dalva	Audiência Pública	06.11.94		

os interlocutores. Para que todos tenham presente o que ocorreu em passado recente, eu fiz um pequeno levantamento aqui do que ocorreu nos anos 90, para cá. Em 90, a Prefeitura adotou progressividade com alíquotas variadas de 0, 2 a 1,8, para o predial. De 0,4 para a 5% para o territorial. Então ela atualizou a planta genérica de ~~valores~~ valores. Em 91, essa progressividade para o predial foi de 0,8 a 1%. Também atualizou a planta genérica. Em 92, quando veio a liminar contra a área progressividade, ela foi de 0,2 a 2,4% do predial, e de 0,75% a 5% para o territorial. Nesse momento a justiça, entendeu que não era aplicada essa progressividade, uma vez que era uma matéria ainda de interpretação da ordem constitucional, e estabeleceu alíquota mínima para todos os imóveis em 0,2%. A partir de 93, então, a Prefeitura adotou a alíquota de 0,6, que permanece em 94, e em 95 na nossa proposta. Especificamente gestões junto ao Judiciário, para a solução dessa matéria, ~~temos acompanhado~~ a Procuradoria Geral do Município, ela vem acompanhando esse assunto de perto, e o interesse da Secretaria das Finanças é particular, porque nós temos a ver na realidade, na eventualidade de um julgamento favorável, não foi por outro lado instruída nenhuma outra ação no sentido de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 94 de 1994
n. 94
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	3	dalva	Audiência Pública	6.12.94		

agilizar ou de provocar uma decisão do Judiciário em relação a esse assunto, ele permanece no aguardo da decisão dos desembargadores ~~xxxxx~~ e a gente espera, sempre para o final do exercício, no caso seria esse período agora se tivesse uma solução de forma eventual- mente se introduzir, essa questão da progressividade. Então nós acompanhamos por parte do Executivo, embora, não tenha sido feita nenhuma ação específica, ação judicial, quero dizer, de acompanhamento de ~~xxxx~~ monitoramento, não foi feita nenhuma nova ação judicial com relação a isso. Agora, quanto ao conceito em si da progressividade, tanto a exposição do Nobre Vereador Arnaldo Madeira, como Dáilon Guedes, podem levar a impressão de que a alíquota única, de 0,6 ela não guarda uma relação com a capacidade contributiva dos cidadãos conforme previsto na própria constituição. Vamos recapitular o seguinte: alíquota de 0,6, incide sobre um valor venal a base do cálculo de imposto, que é um percentual do valor de mercado. O proprietário, tem necessariamente uma relação de venda, entre o seu imóvel e ~~a~~ sua renda. Eu vou te considerar, efetivamente, aqueles casos de pessoas, que por ~~uma~~ razão ou outra, infortuito da vida, en- bobreceram. Mas de uma maneira geral os valores das propriedades ~~guardam uma~~ relação, com a renda. Nesse sentido, existe sim, na base



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	4	dalva	Audiência Pública	6.12.94		

de cálculo do IPTU, uma relação com a capacidade contributiva do indivíduo. Uma mansão, no Morumbi, paga valores substancialmente maior, do que um apartamento da classe média. O que se coloca efetivamente na questão da progressividade, é que a medida em que o valor do imóvel se eleve a liquota deixe de ficar ~~max~~ na ~~xxxxxx~~ vizinhança de 0,6 e começa a crescer proporcionalmente ao valor do imóvel. Essa matéria é prevista, como eu falei, na Constituição ~~para~~ para aquelas propriedades de uso social, matéria não regulamentar. Eu acredito sim, que esse assunto deva ser reexaminado pela Prefeitura. Agora, conforme eu expus aqui, o grande erro da situação foi levada pela ansiedade em se aumentar, aceleradamente essas alíquotas, progressivas, temos aqui, só para lembrar, em 91 era de 0,8 a 1.60, quando chega em 92, vai até ~~xxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário J. A. S.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H10	1	morg.	aud. pública	6.12.94		

2,4. Então, o que ocorreu foi um exagero na aplicação desse conceito que levou uma reação contrária da população com medidas judiciais. Existe sempre, quer queira quer não eu me reporto a segunda parte da pergunta do Vereador Arnaldo Madeira um limite de carga tributária suportável e esse limite para o paulistano não pode ser ultrapassado. Quero lembrar o seguinte, independente do IPTU o cidadão paga ICMS, IR, IPI, paga 50 e tantos tributos que todo cidadão é obrigado a contribuir. No caso específico da Cidade de São Paulo, isso é muito importante 1/4 da arrecadação dos tributos federais vem daqui todo esse recorde batido depois da edição do plano Real e de arrecadação de tributos federais a maior parte vem da cidade de São Paulo, metade vem do Estado de São Paulo e metade vem da cidade de São Paulo. Então, o paulistano é muito onerado não por tributos municipais mais por tributos federais, estaduais. O pior de tudo é que isso não retorna à cidade desses 25% de arrecadação de tributos federais o que hoje representa coisa de um bilhão e cem mil reais por mês, não retorna absolutamente nada através do fundo de participação de municípios através de investimentos do governo federal na cidade. Então, aí é que o cidadão sente que a carga tributária está pesada, porque não é o IPTU, mas toda essa série de impostos. Quanto ao valor dá 91, de 397 milhões que está sendo ultrapassado por essa projeção de 95, de 434 milhões, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	4	dalva	Audiência Pública	6.12.94		

de cálculo do IPTU, uma relação com a capacidade contributiva de indivíduo. Uma mansão, no Morumbi, paga valores substancialmente maior, do que um apartamento da classe média. O que se coloca efetivamente na questão da progressividade, é que a medida em que o valor do imóvel se eleve a liquota deixe de ficar ~~na~~ na vizinhança de 0,6 e começa a crescer proporcionalmente ao valor do imóvel. Essa matéria é prevista, como eu falei, na Constituição ~~para~~ para aquelas propriedades de uso social, matéria não regulamentar. Eu acredito sim, que esse assunto deve ser reexaminado pela Prefeitura. Agora, conforme eu expus aqui, o grande erro da situação foi levada pela ansiedade em se aumentar, aceleradamente essas alíquotas, progressivas, temos aqui, só para lembrar: em 91 era de 0,8 a 1.60, quando chega em 92, vai até ~~1.60~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário SAA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
MIO	2	morg.	ind. pública	6.12.94		

re lembrar o seguinte, em 92, só não foi 600 milhões de dólares porque ocorreu essa liminar, porque a proposta da administração anterior era para que se elevasse para 600 milhões a arrecadação no ano de 92. Há um dado na exposição do Vereador Odilon que precisa ser esclarecido ele fala que a previsão de arrecadação do IPTU, em 94, é da ordem de 297 milhões. Já informamos à Câmara, recentemente, esse valor está estimado aqui hoje em cerca de 304 milhões. Não deve ser comparado o valor da arrecadação efetiva de 94, com a arrecadação projetada para 95, no sentido de estabelecer qual o percentual de aumento do imposto, que advém necessariamente da comparação de lançamentos para o mesmo imóvel em período considerado. Falei no início da exposição que o ano de 94, a arrecadação de 94 foi particularmente favorecida pela diminuição da inadimplências e pelo ingresso de imóveis, produto dessa regularização prevista na legislação municipal recente. Quanto à questão do número ...

O Sr. Arnaldo Madeira - Só uma pergunta, pela oportunidade. Nesse número de 434 milhões que o senhor está estimando de receita para o ano que vem, o que foi tirado em termos de taxa de inadimplência prevista ?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Antes do Sr. Secretário responder, queremos registrar a presença dos Vereadores Zenas Pires,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	110 3	morg.	md, pública	6.12.94		

José Índio, e Ricardo Tripoli.

O SR. SECRETÁRIO

— Nós consideramos uma

taxa de inadimplência reduzida se compensada os pagamentos atrasados de tributos na área de imposto predial e territorial. Aí vou adicionar outras informações pertinentes. A pergunta que se segue, que depois vou voltar a esse ponto era o número de isenções ocorridas em 94 e o número de isenções previstas para 95. O dado que posso dar corresponde à comparação de um cadastro de imóveis do início do ano que não foi objeto de total atualização. Na oportunidade da elaboração desse projeto tínhamos um cadastro imobiliário que foi usado como elemento de ensaio para a proposta. Verificamos que em torno de 350 mil imóveis perderiam a isenção se considerado esse cadastro do ano de 94. Acontece que esse cadastro de 94 está sendo atualizado porque independente da revisão da PVV a Secretaria das Finanças visitou do ano passado para cá cerca de 400 mil imóveis, foram visitas feitas por onze inspetores fiscais ~~em todo o município~~

~~onde foram realizadas visitas em todas as zonas e bairros da cidade~~

~~até o momento não foram concluídas as visitas em algumas zonas...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
III	1	vand	lytu	6.12.94		

com a finalidade de comparar os dados cadastrais com que de fato se verificava ~~existia~~ no imóvel. Então aconteceu, como era de se esperar, aumento de área construída, o cidadão construiu uma garagem, o cidadão fez um segundo pavimento, um terceiro pavimento, isso corresponde a lançamentos adicionais, a impostos adicionais e a todo um recadastramento daquele imóvel. Isso altera substancialmente esse perfil de cadastro considerado nesses 350.000 citados anteriormente. Além disso a regularização voluntária está produzindo uma atualização em cerca de 90.000 imóveis. Estamos realimentando todo cadastro imobiliário, isso a de ser concluído até o final deste mês, de forma a permitir a emissão das notificações em base já atualizadas levando em conta a atualização do cadastro objeto das visitas in loco da Secretaria de Finanças e o auto lançamento, produto dessa regularização. Fora essas 2 possibilidades de aumento da arrecadação em função da regularização de imóveis, atualização de cadastro, consideramos, aí volto à questão da inadimplência, consideramos que índice de inadimplência fosse compensado por esse aumento da arrecadação, produto do recadastramento. Daí esse lançamento dos 434 estar imbutido um índice de inadimplência que é compensado por um aumento na arrecadação, produto desses fatores que citei.

O SR MAURICIO - (Jornal da Tarde) Quería que o senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
III	2	vand	iptu	6.12.94	mauricio	

repetisse. O número é 400,000 o de visita às residências?

O SR _____ É 400,000 visitas. Temos

perguntas específicas do que aconteceu na área da Av. Paulista e algumas ruas da zona leste. Vou fazer uma explicação geral do critério de atualização PGV, depois o diretor da área que é o Sergio Chiarelli e o Reinaldo Santin que se encarregaram basicamente da revisão em detalhes poderão dar as informações precisas. A revisão da TGV leva em conta a avaliação de massa, ou seja, estabelecemos critérios de ordem geral que serão aplicados indistintamente a todo cadastro de imóvel. Quais são esses critérios? Primeiro a definição de valores padrão de construção. Como é dito na lei existem diversos padrões de construção, desde o menor até o maior, isso variando numa escala de A a F. Para cada um desses padrões, quer seja casa ou apartamento, é definido um valor de construção, valor esse que vai ser aplicado unitariamente à área construída. O segundo é o valor do terreno que é função da localização e da informação que nos é transmitida pelo mercado imobiliário. É feito um acompanhamento de compras e vendas na Cidade e é lançado esse valor em função do que o mercado imobiliário apropriou para cada uma das regiões da cidade. Não é um trabalho arbitrário, pelo contrário é feito mediante consultas que demoram meses. E essa consulta para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do proc
n.º 94 de 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
El1	3	vand	iptu	6.12.94		

ano de 93 foi acompanhada por representante da Câmara que se fez presente em cada uma das reuniões do ~~xxx~~ conselho municipal imobiliário. Esse conselho é consultivo e é formado por representantes do Secovi, do Cresci, do Meeese e setores diversos da Cidade e que opinão sobre esses parâmetros de averiação, ou seja, o que será aplicado por ~~xx~~ metro quadrado de construção e o que será aplicado por metro quadrado de terreno. Definidos esses 2 parâmetros principais ~~x~~ eles são jogados no cadastro e rodado no computador. E esse resultado por propriedade são 2.350.000 imóveis aproximadamente que compõem o cadastro. É produzido o relatório e é levado à apreciação desse conselho municipal. São feitos ainda alguns ajustes pontuais. Citeis alguns exemplos em que esses ajustes se fizeram necessários e que foram feitos posteriormente a essa avaliação de massa. Como toda avaliação de massa ela está sujeita a erros. Eles entretanto são minimizados porque trabalhamos com essa margem de segurança de que o valor venal fique na média de 60% do valor de mercado, mesmo havendo uma avaliação para mais na relação preço de mercado, jamais o valor venal estaria ultrapassando o valor de mercado. Especificamente em relação à área da Paulista e outras pediria ao Santin se pudesse dar a informação.

O SR HEINALDO SANTINHO - O que acontece é o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	1	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

Reinaldo Santinho é o assessor.

O SR. ALMER GUIMARÃES - O senhor aproxime do microfone. Diga o seu nome, por favor.

O SR. REINALDO SANTINHO - Sou da Prefeitura do Município de São Paulo. O que acontece é o seguinte, embora a gente faça a revisão da Cidade toda, há regiões que já estão mais próximas do valor de mercado. A Avenida Paulista, Av. Faria Lima, a Luis Carlos Berrini, já eram avenidas que já estavam mais próximas do mercado. Por isso que elas não sofreram aumento. O senhor fez o aumento em UFM, na verdade os aumentos, quando nós trabalhamos, nós procuramos trabalhar com os índices do mercado. Então, nós trabalhamos para atualização das nossas amostras, em dólar. Houve o aumento média em dólar. Mas como houve inflação da UFM, ela pode ter tido uma pequena redução como o senhor mesmo detectou. A Av. Paulista, a Berrini, elas estavam mais altos os valores. Elas devem estar em torno de 3.500 dólares, 3.450 no valor da Av. Paulista. Quando o senhor for, por exemplo para a Zona Leste, o senhor vai encontrar valores na média de 60 a 80 dólares. Então, o senhor vê que há uma diferença substancial entre os valores da Paulista e outra região da Cidade. Quer dizer, as regiões que estão mais defasadas, realmente vão sofrer mais aumento, independente de ser de maior ou menor padrão. O que a gente persegue é fazer com que todos os valores sejam próximos de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

folha n. 02 do proc. n. 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	2	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

mesma média em relação ao mereado.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu fiz uma pergunta que talvez o Sr. SEcretário não tenha entendido ou tenha passado despercebido. É respeito do efeito da redução dos imóveis que vão ter desconto do IPTU. Ou seja o desconto no ano passado, era estabelecido indistintamente para todos os imóveis. Neste ano a Prefeitura no projeto propõe uma limitação quanto a 90 metros quadrados de metros construídos, imóveis de padrão A, B. e C. Então, a pergunta que eu já havia formulado é sobre esse efeito sobre os imóveis com ~~uma~~ desconto. A nossa estimativa sobre imóveis que passariam a não ter desconto é da ordem de 70.000 imóveis. Mas é uma estimativa feita com base dos dados que possuímos e gostaríamos de saber da informação oficial da Administração sobre, para ficar bem claro, número de imóveis que ainda vão ter desconto e número de imóveis que definitivamente nesta proposta ficam sem o desconto, que tinham no ano passado esse benefício.

O SR. _____ - Sérgio, você tem essa informação? Número de descontos.

O SR. _____ - O Diretor de Rendas Imobiliárias, por favor.

O SR. SÉRGIO BIRELI - Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias. Conforme o Dr. Celso já comentou, o processo de in-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

trodução de informações no cadastro ainda está em andamento. Então, realmente vai haver uma redução, mas continua difícil de darmos uma precisão absoluta de quanto vai ser a redução.

O SR. _____ - Veja Vereador,

nós temos aqui algumas informações pontuais de imóveis que estavam sujeitos a isenção e que deixarão de ter esse desconto ou isenção em 95, unicamente para avaliar eventual impacto sobre o contribuinte de uma perda de isenção ou desconto. Então, há vários exemplos aqui, eu destaco um, que é um apartamento na Rua Humberto Primo que no ano anterior, é um apartamento que se enquadra na seguinte categoria: ele tem de área total cerca de 275 metros e construída cerca de 103 metros. Então, ele fica fora dos parâmetros dos 90 metros estabelecidos na legislação. Este apartamento no ano anterior ele pagava um IPTU de 40 reais. Neste ano pagará o IPTU de 111 reais. Então, é o caso que foi repetidamente falado na imprensa de um aumento de 177%. Acontece que 111 reais são 11 reais por mês de prestação. E para um imóvel desse padrão, cujo valor venal está em torno de 218.000 reais, ou seja, deve estar com valor de mercado de 27 ou 28.000 reais, um proprietário desse imóvel, efetivamente tem condições de pagar 11 reais por mês de IPTU. Este é o ponto. Agora, a informação será repassada à Câmara Municipal, precisamente o número de imóveis que deixarão de ter descontos. Isso, eu já falei e o Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	4	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

Sérgio que está diariamente rodando o sistema, não tem precisamente para fornecer precisamente aos Vereadores. Mas a gente vai informá-lo precisamente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES --Vereador Arnaldo de Abreu Ma-
deira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA -- Eu queria insistir muito nesse ponto, na importância de fornecer essa informação porque o dado que tínhamos do ano passado era de que havia na Cidade cerca de 700.000 imóveis com descontos, 770.000 imóveis mais precisamente. E nesses critérios praticamente desapareceriam os imóveis com desconto, a quantidade seria muito pequena. Então, essa é uma informação substantiva porque o que estamos constatando é que os imóveis que irão ter aumentos percentuais maiores, fora os de isenção, são exatamente os imóveis que perdem os descontos porque o efeito da retirada do desconto vai provocar um acréscimo muito maior do desconto. E pelo nossos cálculos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
EL3	1	Norma	IPTU Aud. Pública	06/12/94	A.A.Madeira	

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~ que eu repi-
to, nós não temos aqui, infelizmente, na ~~EM~~ Câmara, o cadastro da PRO-
DAM, então nós trabalhamos sempre com suposições, e pela nossa suposi-
ção aqui, pela estimativa que fizemos, essa redução do desconto iria
representar um acréscimo de arrecadação da ordem de 54 milhões de
reais.

O SR. _____ - A nossa avaliação é um
pouco diferente mas...

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Pois é, veja, eu
não estou com segurança nessa informação porque, enfim, nós estamos
trabalhando com dados - infelizmente a Secretaria manda informações
precárias para nós, então eu quero...

O SR. _____ - Não, é como eu lhe ~~expliquei~~
expliquei, Vereador, o cadastro é o cadastro não atualizado.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Pois é, eu quero ~~insistir~~
insistir, porque na medida em que a Prefeitura está propondo o fim do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 67 do proc. n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
113	2	Norma	Aud. Pública	06.12.94		

desconto, ela tem que fornecer essa informação, quer dizer, qual é o ~~EXATAMENTE~~ impacto do efeito da retirada do desconto sobre o aumento das ^{daquela} massa tributária. Em parte ~~EM~~ princípio que V.Exa. colocou aqui, ou seja, o cidadão brasileiro, o cidadão paulistano, paga uma determinada carga tributária, ICMS, IPI, etc, etc. Muito bem, como nós estamos aumentando o IPTU nós estamos aumentando a carga tributária para esse contribuinte, aí entra o problema da capacidade contributiva do cidadão, que V.Exa. colocou bem - nós não ~~EM~~ estamos diante de uma reforma tributária nacional, nós estamos diante de um tributo que nós estamos examinando a possibilidade de ter um acréscimo. Então essa informação é substantiva, ~~em~~ quer dizer, independente desse fato que V.Exa. colocou, ou seja, do recadastramento, do efeito da anistia, etc, para que mais imóveis entrem no sistema, e isso é ~~uma~~ positivo, até cumprimento V.Exa. por isso, ~~então~~ ^{eu acho} que as irregularidades que existem na Cidade em termos de registro, isso é importante que a Prefeitura recupere, mas ~~EM~~ independente desse fato há um dado que é o seguinte, no ano passado havia um certo volume de imóveis que tinham desconto, uma massa de imóveis que tinham desconto, muito bem, esses imóveis, no próximo ano, irão ficar sem o desconto. Muito bem, o mínimo de informação que nós precisamos ter é a que define - dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do pro.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	3	Norma	Aud. Pública	06.12.94	A.A. Madeira	

massa de imóveis, quanto será o aumento de imposto para essa massa de imóveis, porque nós trabalhamos como? Com, digamos, exemplos pontuais, e com uma série de, digamos, de estimativas e simulações em cima desses dados genéricos que a gente vai obtendo a cada ano. Então o número ao qual chegamos é esse: 54 milhões de reais. Não temos segurança do número porque ~~trabalhamos~~ trabalhamos dessa forma como lhe falei.

Eu reputo importante que V. Exa. informasse esses efeitos todos sobre o IPTU para a Câmara Municipal de São Paulo, até para a nossa reflexão e poder de decisão

O SR. SECRETÁRIO - É, como eu expliquei, todos esses efeitos serão precisamente informados na medida em que nós tenhamos atualizado esse cadastro. Qualquer informação que seja dada agora será desatualizada, uma informação que seria baseada em um cadastro do início do ano de 94, que está sendo atualizado. Essa informação é importante, será repassada à Câmara Municipal em curtíssimo espaço de tempo, tão logo nós tenhamos concluído esse processamento.

O SR. PRESIDENTE - Muito bem. Nós vamos passar a palavra à Dona Inah Hugh, do Movimento Voto Consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69 do pro-
cedimento 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
103	4	Norma	Aud. Pública	06.12.94		

A SRA. INAH HUGH(?) - Bom-dia, Sr. Secretário. Membros da mesa, Presidente, nós, do Movimento Voto Consciente, o senhor já nos conhece, a gente já vem acompanhando a algum tempo o trabalho, e a primeira coisa que eu gostaria de dizer, e reiterar, é que o Movimento Voto Consciente acredita e defende o pagamento de impostos, os impostos devem ser instrumento de justiça social, e a justiça é dar tratamento igualitário a todos, dentro da ética e dos preceitos da lei. E nós, aqui, queremos questionar a forma de arrecadação, porque nós achamos que é desigualitária e anti-ética. Primeiro, desigualitária porque nós ~~achamos~~ não achamos que leve em conta a capacidade contributiva real do contribuinte, a relação contribuinte e a coisa que está sendo taxada não é realmente levada em conta. E é anti-ética porque todas as regras são sempre instáveis, Secretário. Todo ano é uma bomba de surpresas, nós nunca sabemos o que vai acontecer com tempo hábil para que nos preparemos para o pagamento desse tributo, por mais que gente haja.

E outra coisa: eu quero lhe perguntar - nós estamos num plano de, pelo menos, manter a inflação baixa, o senhor concorda que em um aumento de tributo o senhor está pressionando esse plano ?

É isso. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 71 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B14	1	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

e nem por isso são aéticas. Este ano de 94 ocorreu até um fato inusitado da criação do IPTU no próprio exercício. Enfim, nós temos uma necessidade permanente de ajustar, de aperfeiçoar toda política tributária, todo o sistema tributário, tanto na esfera municipal, estadual e federal. O IPTU sobre altos e baixos nos últimos anos e basicamente no que diz respeito a nossa Administração, essas alterações no ano de 94, 95 são resultado de equívocos ocorridos anteriormente. Quero lembrar que no ano de 93 foi estabelecido uma base de cálculo da ordem de 30%. A Administração então, nesse processo que descrevemos aqui de atualizar valores, plantas genéricas de valores corrigiu monetariamente o valor do imóvel e concluiu que caberia um desconto de 30%. Então, indiscriminadamente deu um desconto de 30% na base de cálculo do imposto. Só para recuperar este desconto indevido que foi dado neste ano era necessário um aumento de 40%. Então, se tem hoje, na realidade, um patamar equivalente, como o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira colocou na sua exposição, que foi no ano de 91 ligeiramente superior a nível de arrecadação. Agora, especificamente isso é uma preocupação permanente. Se nós constatarmos que um tributo dadas as circunstâncias, dada a situação da economia ele não mais representa o objetivo que é, não só de arrecadação, como fazer uma justiça fiscal, uma justiça social, nós temos que rever, por obrigação rever. A revisão geral da carga tributária foi objeto de estudo da parte da Prefei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 72 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R14	2	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

tura no início do ano ~~quando~~ quando se cogitava uma revisão constitucional e quando se cogitava como uma das peças fundamentais essa revisão constitucional, a reforma tributária. Nós formamos um grupo de pessoas especializadas em reforma tributária, direito constitucional, fizemos vários trabalhos que foram encaminhados ao então relator Nelson Jobim, propondo uma série de alterações no sistema tributário nacional, envolvendo evidentemente os interesses do município. A reforma tributária não foi adiante, as contribuições estão disponíveis a quem se interessar por elas, na Secretaria de Finanças. Então, não existe nada de ético, anti-ético no fato de adequarmos uma legislação tributária ao momento da vida da nossa sociedade. Isso na história da economia, na história do País é entendido. O ICMS que é o substituto do antigo imposto sobre vendas e consignações, é uma evolução do tributo que era bastante antiquado. É possível que vamos ter no futuro necessidade ~~em~~ de maiores aperfeiçoamentos. E iremos introduzir esses aperfeiçoamentos. O importante é que a sociedade entenda quem está pagando e para onde vai o tributo arrecadado. Isso que vamos deixar cada vez mais claro.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA — Eu queria aproveitar para fazer mais algumas perguntas de esclarecimento. V.Exa. falou, se eu entendi bem, que foram 350.000 imóveis que ficaram fora da isenção, que foram reduzidos da isenção. Eu gostaria, V.Exa. não informou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B14	3	ANA	Aud. Pub.	6.12.94		

esse dado e não sei se ele é disponível agora, se não for, V.Exa. poderá me enviar depois com o resto de dados que ficou de mandar; é a participação na receita do IPTU deste ano de 94 e a estimativa para 95 da distribuição de tributo para imóveis residenciais, terrenos e imóveis não residenciais. E esses 350.000 imóveis o que significam de acréscimo na receita para a Prefeitura?

O SR. _____ - Bom, o imóvel residencial contribuiu com 228.9 milhões de(?) 434 previsto. O não residencial 176.5; no caso do imóvel residencial o aumento em relação ao lançamento do ano de 94 é de 30%. No caso do imóvel não residencial esse mesmo aumento é de 23%. O territorial é 21 milhões unicamente e representa 33,34 a mais do que foi em 94. Bom, eu fiz uma avaliação de que esse aumento de 27 ou 28%, 27,23% do IPTU ele teria as seguintes componentes: cerca de 2,5% por cento desse implemento seria decorrente de um aumento da área construída; cerca de 2,5% seria uma redução no nível dos descontos. Agora os remanescentes de isenção daria junto com esse aumento da PGV — não tenho os 350.000 mm ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 74 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	1	regina	Aut.Pu.IPTU	6,12.94		

~~Eu não tenho os 350 mil exatamente o que é terreno, o que é~~
~~isenção, mas posso produzir a informação detalhada com cadastro.~~
~~Eu não tenho os 350 mil exatamente o que é terreno, o que é~~
~~isenção, mas posso produzir a informação detalhada com cadastro.~~

O SR. ARNALDO DE ABERN MADEIRA - Esses 350 mil, estou apenas perguntando, quer dizer, o fim das isenções de 350 mil imóveis, o que significa em termos de valor de arrecadação?

O SR. _____ - É o que estou falando, está compreendido nesse percentual de 23%, que exclui os 2,5% da crescimento da área construída e os 2,5% da perda, mais ou menos, de desconto. Temos aí talvez uns 3% proporcionalmente que seria o desconto, a nível de a-
créscimo, da isenção, eu quero dizer.

O SR. ADMIR GUIMARÃES - Vamos ouvir agora o Vereador Odilon Guedes, primeiro... A seguir falará o Vereador Odilon Guedes, primeiro ouviremos o Sr. Manoel Lopes Raia, da Sociedade de Vila Salate.

O SR. MANOEL LOPES RAIÁ - Bom dia Sr. Secretário, bom dia a todos o pessoal. Vou começar pelo IPTU que recebi este ano de 1994. Em 93 eu paguei 1.780 cruzeiros. Este ano aqui quando o Sr. Maluf entrou me veio 97 mil cruzeiros, quase 3.000% ou 4.000% de aumento. Eu vou pa-
gar no banco no dia 23,12.94 a quantia de 146... 149.664. Isso é mais do que o dobro. Pergunto para o senhor: esse ano vai ser assim também? Por exemplo, o senhor recebe 10.000 mil reais e vai pagar 30.000?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 75 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	2	regina	Aud.P.UPTU	6.12.94		

O SR. SECRETÁRIO - Bom, quero esclarecer o seguinte: neste ano específico tivemos inflação de 2.500%. O IPTU é cobrado em função da Unidade Fiscal do Município, ou seja, é uma unidade fiscal que no ano de 94, até junho, tinha correção diária. A partir de junho de 94 passou a ter correção unicamente mensal. Então, nós fazemos, e o senhor está compreendendo, começamos a calcular esse imposto em meados do ano. Ele é calculado e corrigido na data do seu pagamento em função da sua variação. Como quase tudo acontecia na época em que tínhamos inflação elevada, porque existia correção monetária desse valor, que era representada por essa UFM.

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Por exemplo, aqui na última prestação vou pagar agora no dia sete, está corrigir desde a data base, dia 1.1.93. Eu recebi isso aqui em março, quer dizer, eu paguei três meses atrás e aumentaram. Então eu acho que deveria ser: recebe em janeiro até um tal dia, pagou, tudo bem, passou do dia tem correção. Recebeu em fevereiro, até dia 20, pagou, não tem nada. Março, assim por diante. Agora não, eu recebo em março começo a pagar de janeiro para frente e acho que não é certo isso.

O SR. SECRETÁRIO - Vou tentar novamente explicar ao senhor. Quando o senhor recebeu o imposto em janeiro ou em março, o senhor pagasse de uma única vez...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
B.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	3	regina	A.P.IPTU	6.12.94		

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Está aqui, 149.

O SR. SECRETÁRIO - Não, o senhor pagou a parcela de março, correto?

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Eu fui ver, a taxa única era 77 mil cruzeiros. Eu vou pagar em março, está aqui, o senhor pode ver, 149 mil.

O SR. SECRETÁRIO - Eu entendi o que o senhor está colocando, porque em janeiro a UFM valia, digamos, 100 e em março valia 140. O senhor está colocando que até a data do primeiro pagamento não deveria ter correção, é isso?

O SR. MANOEL LOPES RAIA - É. Quando o senhor recebe...

O SR. SECRETÁRIO - Eu quero explicar ao senhor o seguinte: num país onde temos em 94 inflação, nos três primeiros meses, de 100%, significaria que iríamos perder com esse procedimento metade da arrecadação. Então, a razão da correção foi a inflação elevada. Isso desaparece, na realidade, na medida em que estamos com a inflação em 2%, 3% e com perspectiva de ela ficar a zero. Esse fator que o senhor coloca é consequência desse ~~tipo~~ processo inflacionário. Zerando a inflação acabou essa tortura para o senhor, acabou a tortura para todos nós, a da correção monetária que em consequência da inflação, não é ato discricionário da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 77 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	4	regina	IPTU	6.12.94		

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Gostaria de falar ao senhor, com todo respeito e consideração, pelo amor do Deus, não quero ofender ninguém nem nada. Vamos dizer que 77 mil cruzeiros em reais seriam 27 reais. Segundo o cálculo que me fizeram, essa prestação vai passar para 260 reais o ano que vem agora. Eu vim aqui na Câmara e um assessor de um Vereador fez um cálculo e disse que seria mais ou menos 260 reais para o ano que vem. Num País em que as tarifas públicas estão congeladas, inflação de 2%, 3% e vai aumentar 200% ou 300% do IPTU!

O SR. SECRETÁRIO - Não, esse cálculo não deve estar certo.

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Está aqui, foi o que me fizeram.

Ele se enganou então!

O SR. SECRETÁRIO - O senhor por favor passa lá na Secretaria que nós vamos checar. Encaminhe o assunto à Secretaria das Finanças por que vamos calcular para o senhor, possivelmente não está certo.

O SR. MANOEL LOPES RAIA - Eu fui lá, falei com o Sr. Ioshito, no 24º andar e ele me fez cálculo de 267 reais que vai pagar no ano de 1995.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - V.Exa. deveria designar um dos assessores seus para atender, a seguir, e fazer os esclarecimentos necessários.

~~O SR. MANOEL LOPES RAIA - Encaminho o assunto para a Secretaria das Finanças.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do livro n.º 94 do 1º 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	1	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. ~~MANOEL~~ — Se o senhor me permitir, Sr. Secretário, eu sou um leigo, eu sou um cidadão, e queria que o senhor me desse uma sugestão a respeito desse IPTU, da qual a Prefeitura poderia arrecadar muito mais do que está arrecadando agora. Por exemplo, no meu caso, se for aceita a proposta que eu vou fazer como sugestão, todos os imóveis da capital de São Paulo desde que estejam numa rua pavimentada, iluminada, com melhoramentos públicos, têm que pagar IPTU. Que nem no meu caso, eu vou pagar isso daqui. Agora, o Dr. Cirineu, na Rua Jorge Augusto Neves, ganha mais de 1.000 Reais por dia e eu aposentado ganho 340 Reais e tenho de pagar isso daqui. O homem é isento de IPTU. A casa dele é com granito na frente, aquele portão de alumínio fechando a garagem, e é isento, e eu tenho de pagar 250. Essas isenções são injustas. Então, eu proporia o seguinte. Entendam bem, é uma sugestão. Toda e qualquer casa no Município de São Paulo que esteja numa rua pavimentada e iluminada com melhoramentos públicos têm de pagar. Exemplo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, 20 centavos por metro quadro construído é isento. Mais para cá, Ermelino Matarazzo, Ponto Rasa, enfim, 40 centavos por metro construído. Mais para cá, Penha, Vila Esperança, Cangaíba, Vila Matilde, 50 centavos por metro construído. Tatuapé,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	2	alice	com.fin.org.	6.12.94		

Brás, Belém, Mooca, 80 centavos. Entendam bem, é um exemplo, não estou impondo. É um exemplo.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Já entendemos o seu ponto de vista. Basicamente o que o senhor está tentando explicar é o seguinte. 'Uma situação onde todos pagam, todos pagam menos. É basicamente isso o que o senhor está colocando. Então, veja, a Prefeitura se aproxima. Isso é sempre um objetivo maior. Quer dizer, onde todos pagam, todos pagam menos e haverá exceções. Então, o que a Prefeitura propõe? Nós definimos uma casa, um imóvel padrão, imaginamos que esse imóvel da classe média baixa seria um imóvel com até 90 metros quadrados, seria um imóvel que tivesse um padrão de construção médio ou baixo e que tivesse um valor de mercado baixo também. Vamos colocar assim conceitualmente. Então, a Prefeitura imaginou que uma família que residisse num imóvel desse tipo, ela teria uma renda muito baixa, muito pequena, insuficiente para pagar um tributo. E se esse tributo fosse cobrado, ele seria de tal ordem baixo, cujo custo de arrecadação não compensaria a sua cobrança. Vamos no limite imaginar que um cidadão de uma casa humilde fosse devedor de 1 real por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do n.º 94
n.º 94 de 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	3	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. MANUEL - Não aleija ninguém. Mas agora eu pagar 260 ...

O SR. CELSO ROBERTO PITTA - Sim, mas veja. Mas eu quero explicar ao senhor o seguinte. Talvez para arrecadar 1 real por mês a Prefeitura gastasse mais do que um real por mês no processo de arrecadação. Então, existem dois componentes importantes no seu raciocínio. Primeiro, correto, se todos pagassem, todos pagariam menos. Agora, tem um outro lado. Existe uma parcela da população muito humilde que deve ser mantida à parte desses processos de arrecadação, mesmo porque se ela for convidada para pagar o custo da cobrança será superior à arrecadação. Entendeu?

O SR. MANUEL - Mas aí no caso acabaria com todas as UFMs e não sei o quê, cheia de siglas, acabaria com tudo isso. Casa da rua tal, número tal, 100 m², 50 centavos por metro. Vai pagar 50 reais, inclusive taxa de limpeza, tudo. Os 50 Reais que ele pagou, está inclusive lá na limpeza e na taxa de conservação. Certo? Acabaria com todo aquele negócio, uma folha inteira de coisa que ninguém entende, UFM, e não sei o quê, acabaria com tudo isso. Imóvel da rua tal, número tal, desde que a rua seja pavimentada e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 81 do proc.
n.º 94 de 1999
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	4	alico	com.fin.org.	6.12.94		

tenha melhoramentos. Que pague 20 centavos por metro quadrado construído. Uma casa de 40 metros vai pagar 4 Reais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Esta Presidência agradece a participação do Sr. Manuel e vamos dar a palavra agora ao Vereador Odilon Guedes.

O SR. MANUEL - Eu gostaria que isso não passasse em vão porque é uma coisa boa para melhorar as finanças da Prefeitura e diminuiria, porque quem tem lá no Morumbi paga um X e eu vou pagar 260 Reais, o que é isso aí?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - O Vereador Arnaldo Madeira pede a palavra para esclarecimento.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Só um esclarecimento. Quem fez o cálculo da variação do tributo do Sr. Manuel foi a minha assessoria. E o cálculo não está errado. O fato é o seguinte. Há vários imóveis, nós fizemos vários exemplos, há um imóvel aqui de 129 m² num terreno de 1.000 m², o acréscimo do tributo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 82 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	5	alice	com.fin.org.	6.12.94		

é 82% para o ano que vem.

V.Era. sabe que há casos de percentuais de aumento até superior a 100%. O caso dale é um caso de cerca de 58% de aumento deste ano para o próximo ano pelo efeito desconto.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Eu entendi que foi um aumento de 260%.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Um aumento de 58%, ele parte de uma base e vai para cento e setenta e poucos. Eu não me lembro. Ele deu o valor em reais, não o valor de 260%. O aumento em percentual é de 58%. E o que nós percebemos da aplicação do tributo para diferentes faixas de imóveis é exatamente que os imóveis de valor percentual, de valor venal menor, terão aumentos percentuais de impostos maiores. A explicação aritmética é muito lógica. Quer dizer, o imóvel que estava isento e não tinha isento paga um aumento muito maior. O imóvel que tinha desconto e passa a não ter desconto paga um imposto muito maior do que aquele que já não tinha desconto o ano passado. Então, ocorrerão realmente aumentos percentuais superiores a 50, 80 e até 100%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 83 do proc
n.º 94 do 19
o funcionário AL

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-17	6	alice	com.fin.org.	6.12.94		

De qualquer forma, o Sr. Manuel, a minha assessoria, a Assessoria lá da Secretaria de Finanças pode checar os dados.

O SR. GELSO ROBERTO PITTA = Só lembrando, Vereador, que o aumento percentual elevado não representa necessariamente um tributo elevado. Quer dizer, o aumento percentual pode ser de uma magnitude dessa e o imposto cobrado um valor absoluto bastante compatível.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Eu também só quero reitorar que têm aumentos aqui nessa projeção de 69,72% real, que é dentro disso. Se fez uma atualização, vai ter ruas aí que tiveram 80% de atualização.

Eu só queria retomar o seguinte. Eu fiz uma pergunta para o Secretário, depois o Vereador Arnaldo Madeira reitorou, e não entendi se o senhor chegou a responder o seguinte. Com o fim da isenção, quanto a Prefeitura vai arrecadar mais? Mas com o fim da isenção, fora a atualização da planta?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 84 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário JJA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3-13	1	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Eu repito aqui. Quer dizer, não houve um fim de isenção. Quer dizer, houve uma redução do número de isentos. Essa redução do número de isentos exercitada sobre um cadastro imobiliário que serviu para a emissão do imposto de 94 situou em cerca de 350 mil imóveis aqueles que não estavam pagando e que passariam a pagar.

O SR. ODILON GUEDES =(PT) - Agora, o valor, o número de imóveis é 250 mil, agora o valor...

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = O valor eu coloquei dentro do percentual que eu passei ainda há poucos instantes para o Vereador. Desses 27, 28% de incrementos na arrecadação, cerca de 2,5 advém de aumento da área construída, 2,5 do número de isenções que deixaram de existir, e esses 23 restantes, eu avalio que cerca de 3% seja a redução do desconto. Temos um aumento aí dentro desses três componentes.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Então, cerca de 23% dos 434 milhões?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 85 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-18	2	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Em Não, não, 23% são resulta-
do da atualização da Planta Genérica de Valores e da redução do des-
conto.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = Só mais um detalhe. O senhor
também deu uma informação que eu tinha dado, quando eu falei aqui
a primeira vez, que o cálculo que a Secretaria tinha feito para 94
era de 296 milhões a arrecadação e o senhor falou em 307.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = ~~307~~ 304.

O SR. ODILON GUEDES (PT) = E vai para 434. Então, vai
ter um aumento de cerca de 42%.

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = 434. Aí eu volto a falar,
Vereador, que trata-se de um aumento na arrecadação, não se trata de
um aumento no imposto. Se nós tínhamos um índice de inadimplência
elevado e esse índice de inadimplência caiu, se havia sonegadores,
no caso do IPTU até a palavra sonegador não é apropriado, mas se
havia débitos atrasados e esses débitos são colocados em dia, numer-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 86 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário SA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-18	3	alice	com.fin.org.	6.12.94		

ta a arrecadação sem que necessariamente a gente tenha aumentado o valor lançado.

O SR. ODILON QUEDES (PT) = Tudo bem. Eu só queria então reafirmar que essa é uma divergência que nós tivemos quando o senhor já esteve aqui pela primeira vez, que por exemplo o fim da isenção para milhares de imóveis no meu entender significa aumento de imposto. O senhor já justificou da outra vez que não era e o senhor reitera isso. No meu entender, há um aumento de imposto porque...

O SR. CELSO ROBERTO PITTA = Vamos recapitular. Primeiro, não existe fim da isenção, existe uma redução, a isenção permanece. Isso não é aumento de imposto. Isenção é um benefício que a administração, o Poder Público pode conceder ou não. Se em determinado momento o setor público acha que deve conceder determinado benefício de isenção à sociedade concede. Se em determinado momento ele entende que esse benefício é exagerado e está sendo concedido às expensas de quem não poderia mais suportar uma carga tributária, e, do outro lado, quem poderia efetivamente pagar, esse benefício cessando não é um aumento, é uma cessação de benefício que é um ato dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 87 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3-18	4	alice	com.fin.org.	6.12.94		

cricionário do Poder Público.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Nós vamos continuar discorrendo sobre essa questão. Eu só queria alertar o que o Sr. Manuel falou aqui. Eu acho que ele colocou de maneira bastante objetiva, que no fundo é a progressividade. Logicamente que quem mora no Morumbi ou num prédio na Av. Paulista tem que pagar muito mais. Eu acho que o Vereador Madeira no início da sua colocação aqui, eu acho que a Secretaria teria que estar pressionando o Poder Judiciário a dar uma decisão sobre essa questão porque é de muito interesse da cidade, é uma forma de a Prefeitura arrecadar mais, porque eu não sou contra a Prefeitura arrecadar mais. Agora, nós precisamos fazer o seguinte, quem tem que pagar mais é quem tem condições de pagar. Quer dizer, os bancos da Av. Paulista e quem mora no Morumbi ou Jardins tem que pagar muito mais impostos do que um cidadão que mora na periferia. Então, eu reitero o que o Vereador Madeira colocou de que é fundamental a Secretaria ficar em cima do poder judiciário para que essa questão seja o mais rapidamente possível julgada em benefício da Cidade de São Paulo e da Prefeitura, porque nós aqui estamos querendo que a cidade resolva os seus problemas. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-18	5	alice	com.fin.org.	6.12.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guingráes - PTB) - Tem a palavra
o Vereador Zenas Pires.

O SR. GELSO ROBERTO PITTA - Vamos democraticamente dar
oportunidade a outras pessoas, depois a gente pode voltar ao senhor.
PK?

O SR. ZENAS PIRES (PMDB) - Secretário, é dever nosso
aqui da Casa procurar de fato ajudar o Prefeito e a Prefeitura. É
dever nosso também esclarecer a população o que é que nós estamos
fazendo aqui, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores. Nessa questão do
imposto o que é deixa a gente preocupado e o que deixa a comunidade
preocupada é que ele é sempre discutido muito tardiamente e a socie-
dade recebe as informações em cima da hora. Então, talvez não fosse
só a questão do valor. Lógico que há aqui uma progressão de valor
sobre imóveis que antes estavam isentos, que provavelmente até seja
viável essa eliminação de isenção em função



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 89 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D19	1	regina	Amf. Pu. IPTU	6.12.94		

~~comunicar, pois, que a população precisa saber sobre isso~~
~~porque antes de tudo, o governo até seja viável e~~
~~precisa de uma estrutura local. Só que a comuni-~~
dade precisa estar informada. Eu acho que o IPTU é imposto que atinge
toda população da cidade de São Paulo, todos. É um dos tributos que a-
tinge a todos. Então é um tributo que precisa ser bem explicado, bem co-
locado. Nessas campanhas que o Prefeito faz para explicar as obras, os
feitos do pensamento do Prefeito, que ele considera importante, e nós
também, acreditamos que talvez até seja, mas essa do IPTU atinge o sen-
timento das pessoas. Não é só o problema do valor. Nós precisamos estar
atentos para isso. O Secretariado dele precisa estar atento para o sen-
timento da comunidade paulistana. Colocar isso direitinho, explicar,
faz uma campanhazinha aí, chama lá a assessoria dos senhores, explica
isso, estamos olhando tem algumas distorções que poderão ser corrigidas,
mas é preciso ser explicado. É só isso, obrigado, Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Obrigado, Vereador. Isso me reporta a uma
observação do Sr. Manoel com relação ao número excessivo de informações
que o carnê do IPTU contém. Basicamente no sentido de fazer o contribui-
nte compreender o que está sendo cobrado, é por isso que as informações
estão transcritas. Aí o contribuinte poderá ver o que é área construí-
da, qual o fator que atua sobre a cobrança da taxa de limpeza. Enfim,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 90 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	2	regina	IPTU	6.12.94		

todos os elementos de cálculo estão aí dentro dessa notificação. Concor-
do com o Vereador de que a discussão deveria ser mais antecipada em rela-
ção ao mês de janeiro, quando efetivamente os carnês estão sendo distri-
buídos. Acontece que isso é parte integrante do Orçamento, que começa a
ser discutido no último trimestre na Câmara Municipal. Nós, por força de
lei, apresentamos essa proposta em 30 de setembro à Câmara Municipal. Es-
tamos em dezembro e essa é a primeira audiência pública que se tem sobre
IPTU. Mas outras audiências sobre o Orçamento, outras conversas em torno
desse assunto foram já realizadas. De forma que sob o ponto de vista do
Executivo, a gente tem essa proposta na Casa desde 30 de setembro. E a
gente poderia, no próximo exercício, talvez, tentar agilizar a discussão,
a troca de idéias com o público de uma forma mais antecipada, para que,
de fato, a parcela da sociedade compreenda ou entenda de fato a razão da
cobrança no ano seguinte. Campanhas publicitárias em relação ao assunto
tem de ser veiculadas mais, pela sua natureza, não conseguiriam abordar
toda complexidade que um cálculo do tributo envolve. As informações que
se consegue transmitir na mídia são de ordem geral. Esse ano a gente vai
tentar adicionar algo mais em termos do que é feito com o tributo, para
que o cidadão compreenda porque não sabe para onde vai o dinheiro que es-
tá pagando. Enfim, vai ter esse tipo de orientação. Objetivamente, eu
acho que no próximo exercício, poderíamos iniciar esse tipo de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 91 do proc
n.º 94 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	3	regina	IPU	6.12.94		

com mais antecedência. Poderíamos tentar com os órgãos da imprensa, da mídia, uma divulgação esclarecedora. A mídia evidentemente se preocupa com o aspecto polêmico do projeto, mas nós, do Poder Executivo, temos a preocupação de esclarecer. Acho muito procedente a observação do Vereador Zanora.

O SR. ALZIR GUILARDES - Passamos a palavra ao Sr. Marcos Barreto. O senhor tem alguma pergunta a fazer? (Pausa). Não, é o senhor Roberto, por favor.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Sou assessor do Vereador Mário Dias, mas falo por mim por ser uma audiência pública. Gostaria de saber por que não fazer a compensação tributária, compensação de créditos tributários? Essa seria a minha sugestão ou pergunta.

O SR. SECRETÁRIO - O crédito tributário pode ser de várias naturezas. Nós temos na dívida ativa do Município um valor de registro de 940 milhões de reais, dos quais 700 provém de ISS. A parte de tributos imobiliários seria complementar, que envolve ações das mais diversas. São áreas, por exemplo, terrenos invadidos, ocupados por favelas, não há como cobrar. Espólios que estão tramitando sem chance maior de cobrança. A compensação que o senhor se refere seria, quer dizer, créditos de direito do contribuinte contra o lançamento eventual. Me parece um pouco difícil de operacionalizar, embora em tese seja aceitável.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1495/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 94/94

Folha n.º 92 do proc.
n.º 94 de 1994
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, isenta do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF - todos os profissionais liberais e autônomos não estabelecidos, inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, tendo informado os órgãos competentes que, se implementado, o projeto implicaria em renúncia de receita de 33,05% da referida taxa, significando R\$10,5 milhões, em valores atualizados para este mês. O próprio Executivo ressalta a existência da Lei nº 11.051/91, que, embora não tenha um caráter tão amplo como a propositura em pauta, já atende ao menos em parte o que o projeto propõe.

Diante dos argumentos aduzidos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de dezembro de 1994.

Presidente

Relator

José Ferraz
p/ plenário

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 1994
pagina 51 coluna 2ª
Conferido: 

A A. T. M.
Em, 13 / 12 / 1994


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 93
do processo nº 01-094 de 19 94 10 01 97 (a) Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>93</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u>Lina Angelis Maria Gumauskas</u> Documentarista

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)